

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**  
**Companhia Aberta - CNPJ 17.155.730/0001-64 - NIRE 31300040127**

**Extrato da ata da 553ª reunião do Conselho de Administração.**

Data, hora e local: 04-12-2012, às 15 horas, na sede social.

Mesa: Presidente: Dorothea Fonseca Furquim Werneck  
Secretário: Carlos Henrique Cordeiro Finholdt

Sumário dos fatos ocorridos: I- A Presidente indagou aos Conselheiros presentes se havia conflito de interesse deles com as matérias da pauta desta reunião, tendo todos se manifestado negativamente à existência de qualquer conflito neste sentido, exceto os Conselheiros Eduardo Borges de Andrade, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Newton Brandão Ferraz Ramos, Bruno Magalhães Menicucci, José Augusto Gomes Campos e Tarcísio Augusto Carneiro, que se declararam conflitantes em relação à matéria sobre financiamento do BNDES à Norte Energia S.A., mencionada no item III, alínea “C”, abaixo, retirando-se da sala quando da discussão e deliberação da respectiva matéria. II- O Conselho aprovou a ata desta reunião. III- O Conselho autorizou: III.1) a prestação de garantia fidejussória, por meio de aval apostado nas cártulas, no âmbito da sexta emissão de notas promissórias comerciais da Cemig Distribuição S.A.- Cemig D (Notas Promissórias e Emissora, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM nº 476, de 16-01-2009, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 134, de 01-11-1990, conforme alterada, e demais regulamentações aplicáveis, tendo como público alvo exclusivamente investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18-08-2004, conforme alterada, combinado com o artigo 4º da Instrução CVM 476 (Investidores Qualificados), obedecidas as seguintes características: Emissora: Cemig D; Coordenador Líder: BB-Banco de Investimento S.A.; Coordenadores: HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Votorantim S.A., podendo ainda contar com a eventual participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários indicadas pelo Coordenador Líder em comum acordo com os Coordenadores e aprovadas pela Emissora, como resultado de eventual processo de sindicalização; Garantia Fidejussória: as Notas Promissórias e todas as obrigações delas resultantes contarão com a garantia corporativa da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig por meio de aval apostado nas cártulas; Destinação dos Recursos: recomposição do caixa em função de investimentos e pagamentos de dívida realizados ao longo do ano de 2012; Volume da Emissão: até seiscentos milhões de reais; Número de Séries: única; Valor Nominal Unitário: dez milhões de reais, na Data de Emissão; Quantidade de Notas Promissórias: até sessenta; Procedimento e Regime de Colocação: a distribuição será pública, com esforços restritos de colocação, sob regime de garantia firme de subscrição pelos Coordenadores, de forma não solidária, no volume total da emissão, a ser exercida unicamente na hipótese da demanda e efetiva integralização por parte dos Investidores Qualificados pelas Notas Promissórias ser inferior à quantidade de Notas Promissórias efetivamente ofertadas, até a data da liquidação. O compromisso de garantia firme pelos Coordenadores segue os termos e condições definidos no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Sexta Emissão da Emissora; Forma: serão emitidas fisicamente sob a forma cartular, ficarão depositadas junto à instituição financeira habilitada a prestação de serviços de custódia (banco

mandatário) e circularão por endosso em preto de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela respectiva cédula. Adicionalmente, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome do respectivo titular; Data de Emissão: data da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto na cédula das Notas Promissórias; Forma e Preço de Subscrição: cada Nota Promissória será integralizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na data da sua efetiva subscrição e integralização, conforme procedimentos da CETIP; Registro para Distribuição: as Notas Promissórias serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; Prazo e Vencimento: prazo de vencimento de até cento e oitenta dias a contar da Data de Emissão; Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado. As Notas Promissórias farão jus a juros remuneratórios correspondentes a: a) 102,50% da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI, *over* extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (Taxa DI), no período entre a Data de Emissão e o 120º dia contado a partir da Data de Emissão; e, b) 103,0% da Taxa DI no período entre o 120º dia contado a partir da Data de Emissão e a data de vencimento. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário de cada Nota Promissória desde a Data de Emissão (ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior) até a respectiva data de pagamento da Remuneração (ou resgate antecipado ou vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento, conforme os critérios definidos no Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações – CETIP21, disponível para consulta no site mencionado anteriormente e que constarão das cédulas das Notas Promissórias; Pagamento da Remuneração: em duas parcelas, a primeira no 120º dia contado a partir da Data de Emissão e a segunda na data de vencimento das Notas Promissórias (ressalvados os casos de resgate antecipado ou, ainda, vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas); Amortização do Valor Nominal Unitário: em uma única parcela, na data de vencimento ou na data do resgate antecipado das Notas Promissórias ou ainda na data de vencimento antecipado em razão da ocorrência de uma das hipóteses de inadimplemento descritas nas cédulas; Registro para Negociação: as Notas Promissórias serão registradas para negociação no mercado secundário, observados os requisitos e procedimentos previstos na Instrução CVM 476, no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (CETIP21), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente na CETIP. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos noventa dias da data de subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, e apenas entre Investidores Qualificados, de acordo com os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado ainda ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476; Repactuação: não haverá; Resgate Antecipado Facultativo: a Emissora poderá resgatar antecipadamente as Notas Promissórias, a qualquer tempo, a partir de trinta dias contados da Data de Emissão, no todo ou em parte, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior) até a data do efetivo resgate, nos termos da

legislação aplicável, notificando a CETIP e os titulares das Notas Promissórias com cinco dias úteis de antecedência, sem o pagamento de qualquer prêmio aos titulares das Notas Promissórias. No caso de resgate antecipado parcial, o mesmo realizar-se-á mediante sorteio nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º da Instrução CVM 134. Ao subscrever ou adquirir em mercado secundário a Nota Promissória, o titular concederá expressa e antecipadamente a sua anuência de forma irrevogável e irrevogável ao resgate antecipado da Nota Promissória de forma unilateral pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 134; Local de Pagamento: em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias custodiadas eletronicamente no CETIP21, ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário; Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional; Vencimento Antecipado: os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Garantidora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, ambos calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora e/ou da Garantidora, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de inadimplemento: a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou da Garantidora, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; b) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de trinta dias, contado da data de vencimento da obrigação; c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da Garantidora decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas; d) mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou da Garantidora, sem a prévia anuência dos titulares das Notas Promissórias que representem 75%, no mínimo, das Notas Promissórias em circulação, salvo se por determinação legal; e) incorporação da Emissora e/ou da Garantidora por outra empresa, cisão ou fusão da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se por determinação legal ou regulatória, ou, ainda, se não provocar a alteração do *rating* da Emissora e/ou da Garantidora existente na Data de Emissão; f) privatização da Emissora e/ou da Garantidora; g) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pela Garantidora que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Garantidora; ou, h) inadimplemento injustificado pela Emissora e/ou pela Garantidora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar,

segundo qualquer acordo do qual a Emissora ou a Garantidora, conforme o caso, seja parte como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a cinquenta milhões de reais ou seu equivalente em outras moedas. Para fins do disposto na alínea “f”, acima, entende-se por privatização a hipótese na qual a Garantidora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou, o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Garantidora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Garantidora. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas “a” e “c”, acima, acarretará o vencimento antecipado imediato das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial e qualquer consulta aos titulares das Notas Promissórias. Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados nas demais alíneas acima, deverá ser convocada, dentro de quarenta e oito horas da data em que qualquer dos titulares das Notas Promissórias tomar conhecimento do evento, assembleia geral dos titulares das Notas Promissórias para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, que deverá ser definida por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, dois terços das Notas Promissórias em circulação da emissão; Encargos Moratórios: ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: juros de mora à taxa de 1% ao mês; e, multa moratória convencional, irredutível e de natureza compensatória, de 2%, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial se obrigando a Cemig, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações decorrentes dessa emissão, até sua final liquidação, pelas obrigações assumidas. A garantia fidejussória é prestada pela Cemig em caráter irrevogável e irretroatável e vigorará até o integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações previstas nas cártulas; III.2) a celebração dos documentos necessários à efetivação da garantia fidejussória, mediante aval, supra citada, de maneira que a garantia seja existente, válida e eficaz enquanto não cumpridas todas as obrigações a serem assumidas pela Emissora, tais como: Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob o Regime de Garantia Firme de Subscrição, de Notas Promissórias Comerciais da Sexta Emissão da Emissora; e, Cártulas, bem como outros instrumentos jurídicos necessários à realização da emissão, devidamente examinados pela área jurídica da Companhia e que não onerem a operação. III.3) a compra, no mercado secundário, da totalidade das quotas seniores do CEMIG – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Conta CRC (FIDC), de propriedade do Banco Itaú BBA S.A., do Banco Bradesco S.A. e de dois Fundos do Bradesco (Bradesco FI Multimercado CP Invest no Exterior And e Bradesco FI Multimercado Pioneiro), pelo valor resultante do somatório das parcelas vincendas, corrigidas pela taxa DI acumulada desde a data de emissão das quotas seniores até a data da compra, conforme critérios estabelecidos pelo Regulamento do FIDC, para o caso de amortização extraordinária das quotas seniores, no parágrafo 7º do seu artigo 38; III.4) o representante da Companhia na Assembleia de Quotistas do FIDC, na condição de titular da totalidade das quotas subordinadas e, na oportunidade, também das quotas seniores, a votar no sentido de autorizar o seguinte: a) a liquidação antecipada do Fundo, com resgate da totalidade das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas de emissão do Fundo, em circulação, e conseqüente encerramento das atividades do Fundo; b) o resgate, de forma concomitante, das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, mediante entrega dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo, a título de dação em pagamento; c) que os



Direitos Creditórios sejam dados em pagamento à Cemig (como titular da totalidade das Quotas Seniores e das Quotas Subordinadas resgatadas), pelo valor pelo qual se encontrem contabilizados na Data de Resgate das Quotas, em até dois dias úteis, a contar da data definida na Assembleia como Data de Resgate da Totalidade das Quotas do Fundo, mediante celebração do Termo de Dação de Direitos Creditórios em Pagamento; d) o aporte adicional de recursos pelo quotista subordinado, no valor aproximado de R\$55 milhões, para fins de recolhimento do Imposto de Renda referente aos ganhos financeiros obtidos com a valorização de suas Quotas; e, e) o encerramento das atividades do Fundo, com a adoção, para tanto, dos seguintes procedimentos, com base nas premissas constantes do Regulamento do Fundo: pagamento dos Encargos do Fundo, formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento das suas atividades, e pagamento dos valores referentes ao resgate das Quotas Seniores e Quotas Subordinadas, mediante entrega dos Direitos Creditórios; III.5) a contratação da operação de financiamento de longo prazo, à Norte Energia S.A.-NESA, aprovada pelo BNDES na Decisão nº DIR 1238/2012-BNDES, de 21-11-2012, na forma das minutas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças e do Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, constantes nos Anexos I, II e III da referida decisão, em todos os seus termos e condições e especialmente para os fins previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava da minuta do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito; III.6) a celebração, como interveniente, do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, que será firmado entre a NESA e o BNDES, tendo como demais intervenientes: Cemig GT, Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobras), Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Fundação Petrobrás de Seguridade Social (Petros), Fundação dos Economistas Federais (Funcef), Belo Monte Participações S.A (BMPSA), J. Malucelli Energia S.A. (J. Malucelli Energia), J. Malucelli Administração e Participação S.A. (J. Malucelli), Vale S.A. (Vale), Siderúrgica Norte Brasil S.A (Sinobras), Amazônia Energia S.A. (Amazônia Energia), Light S.A. (Light), Neoenergia S.A. (Neoenergia) e Neoenergia Investimentos S.A. (Neoenergia Investimentos), e que apresenta como principais condições: Valor de até nove bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscientos e oitenta e seis mil reais, dividido em 8 subcréditos; Juros: TJLP + 2,25% a.a.; Início de liberação dos recursos: previsto para janeiro/2013; Amortização: prazos de carência e de amortização diferenciados para cada subcrédito, sendo que todos os subcréditos terão vencimento final em 15-01-2042; Encargo por Reserva de Crédito: 0,1% cobrável por período de trinta dias ou fração e incidente sobre o crédito (desde a data de vencimento do prazo de contratação até a data de assinatura do Contrato) e sobre o saldo não utilizado do crédito disponibilizado; Garantias: penhor da totalidade das ações de emissão da NESA, da BMPSA e da Amazônia Energia; cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão e dos direitos creditórios; cessão condicional dos contratos do projeto e garantias de execução; fiança não solidária, limitada às suas respectivas proporções da dívida dos seguintes intervenientes: Eletrobras (49,98%), Light (4,98%), Cemig (4,79%), Petros (10%), Funcef (10%), Sinobras (1%), Vale (9%), J.Malucelli (0,25%) e Neoenergia (10%); e, seguros e garantias de fiel cumprimento dos contratos do projeto; Principais obrigações da Cemig GT: 1) não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, permutar, emprestar ou, de qualquer forma, dispor de suas ações e respectivos frutos, títulos e demais valores mobiliários de emissão da Amazônia Energia e da NESA, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre as ações e respectivos frutos, e títulos de sua propriedade de emissão da Amazônia

Energia e da NESÁ, exceto conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações e/ou no Contrato de Financiamento ou mediante prévia e expressa anuência do BNDES; 2) não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da Amazônia Energia, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, salvo nas operações de financiamento destinadas à gestão ordinária da Amazônia Energia, e o seu valor seja limitado, anualmente, a dois milhões de reais e, no valor global, a cinco milhões de reais; e, 3) aportar na Amazônia Energia, para posterior aporte na NESÁ, de acordo com sua participação acionária no Capital Social da Amazônia Energia, os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações, para cobrir qualquer insuficiência de recursos relacionados à execução do projeto; Procuração recíproca: a NESÁ e os intervenientes Amazônia Energia, Light, Cemig e Cemig GT, de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações e, ainda, com poderes “ad judícia” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência desse Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho desse mandato; III.7) a celebração, como Interveniente Garantidora, de aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0134.1, na forma da Condição Prévia nº 10 do Anexo I à Decisão nº DIR 1238/2012-BNDES, Aditivo ao Contrato PSI-FINAME, firmado em 31-03-2011, entre a NESÁ e o BNDES, tendo, ainda, como Intervenientes Garantidoras, a Cemig GT e os demais acionistas, e que apresenta o valor do financiamento de até três bilhões, seiscientos e oitenta e cinco milhões, trezentos e quatorze mil reais para: 1) a inclusão do parágrafo quarto na Cláusula de Vencimento Antecipado – Décima Quinta – com a seguinte redação: “Nos casos de vencimento antecipado declarado com base no artigo 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme previsto na legislação aplicável.”; 2) a inclusão de prestação de fiança, nos mesmos termos que a Cláusula Oitava do Contrato de Financiamento Direto, bem como as demais cláusulas contratuais relativamente à prestação de fiança; 3) a inclusão da sua declaração de eficácia, no caso de cumprimento de suas condições; 4) alteração da conta de depósitos constante da Cláusula de Disponibilidade do Crédito; e, 5) inclusão da cláusula de foro; III.8) a contratação da operação de financiamento de longo prazo com recursos oriundos do BNDES junto aos Agentes Repassadores Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco BTG Pactual, no montante de sete bilhões de reais e de dois bilhões de reais, respectivamente, conforme aprovado pelo BNDES na decisão DIR 1238/2012-BNDES, destinados aos investimentos inerentes à construção da UHE Belo Monte, bem como prestar as garantias necessárias para a operação de financiamento; bem como a celebração, como interveniente, do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES (Contrato de Repasse), que será firmado entre a CEF, o BTG Pactual e a NESÁ, tendo como demais intervenientes: a Cemig GT, Eletrobras, Chesf, Eletronorte, Petros, Funcef, BMPSA, J. Malucelli Energia, J. Malucelli, Vale, Sinobras, Amazônia Energia, Light, Neoenergia e Neoenergia Investimentos, e que apresenta como principais condições: Valor: até nove bilhões de reais, cabendo à CEF o valor de até sete bilhões de reais e ao BTG Pactual o valor de até dois bilhões de reais, dividido em 8 subcréditos; Início de liberação dos recursos: previsto para janeiro/2013; Juros: TJLP + 2,65% a.a.; Amortização: prazos de carência e de amortização diferenciados para cada subcrédito, sendo que todos os subcréditos terão vencimento final em 15-01-2042; Encargo por Reserva de Crédito: 0,1% cobrável por período de trinta dias ou fração e incidente sobre o crédito (desde a data de

vencimento do prazo de contratação até a data de assinatura do Contrato) e sobre o saldo não utilizado do crédito disponibilizado; Garantias: 1) penhor da totalidade das ações de emissão da NESAs, da BMPSA e da Amazônia Energia; 2) cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão e dos direitos creditórios; 3) cessão condicional dos contratos do projeto e garantias de execução; 4) fiança não solidária, limitada às suas respectivas proporções da dívida dos seguintes intervenientes: Eletrobras (49,98%), Light (4,98%), Cemig (4,79%), Petros (10%), Funcef (10%), Sinobras (1%), Vale (9%), J.Malucelli (0,25%) e Neoenergia (10%); e, 5) seguros e garantias de fiel cumprimento dos contratos do projeto; Principais obrigações da Cemig GT: 1) não constituir gravame, inclusive usufruto ou qualquer outro direito real, ônus, garantia, não alienar, vender, transferir, ceder, permutar, emprestar ou, de qualquer forma, dispor de suas ações e respectivos frutos, títulos e demais valores mobiliários de emissão da Amazônia Energia e da NESAs, nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação) sobre as ações e respectivos frutos, e títulos de sua propriedade de emissão da Amazônia Energia e da NESAs, exceto conforme previsto no Contrato de Penhor de Ações e/ou no Contrato de Financiamento ou mediante prévia e expressa anuência do BNDES; 2) não contrair novas dívidas ou realizar operações com partes relacionadas no âmbito da Amazônia Energia, sem o prévio e expresse consentimento do BNDES, salvo nas operações de financiamento destinados à gestão ordinária da Amazônia Energia, e o seu valor seja limitado, anualmente, a dois milhões de reais e, no valor global, a cinco milhões de reais; e, 3) aportar na Amazônia Energia, para posterior aporte na NESAs, de acordo com sua participação acionária no Capital Social da Amazônia Energia, os recursos necessários, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações, para cobrir qualquer insuficiência de recursos relacionados à execução do projeto; Procuração recíproca: a NESAs e os intervenientes Amazônia Energia, Light, Cemig e Cemig GT, de forma irrevogável e irretroatável, constituem-se mútua e reciprocamente procuradores até solução final da dívida assumida, com poderes para receber citações, notificações e intimações e, ainda, com poderes “ad judícia” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência desse Contrato, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho desse mandato. IV- A Presidente teceu comentários sobre assunto de interesse da Companhia. Presenças: Conselheiros Dorothea Fonseca Furquim Werneck, Djalma Bastos de Moraes, Arcângelo Eustáquio Torres Queiroz, Eduardo Borges de Andrade, Francelino Pereira dos Santos, Guy Maria Villela Paschoal, João Camilo Penna, Joaquim Francisco de Castro Neto, Paulo Roberto Reckziegel Guedes, Saulo Alves Pereira Junior, Newton Brandão Ferraz Ramos, Bruno Magalhães Menicucci, Franklin Moreira Gonçalves, José Augusto Gomes Campos, Paulo Sérgio Machado Ribeiro e Tarcísio Augusto Carneiro; e, Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Secretário.

(a.) Carlos Henrique Cordeiro Finholdt

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro em: 11-12-2012

Sob o número: 4972029

Protocolo: 12/777.327-4

Marinely de Paula Bomfim

Secretária Geral

